

## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Estado de Goiás.

Protocolo nº. 5500964.02.2019.8.09.0051

**HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Administradora Judicial devidamente nomeada e compromissada, neste ato representada por quem de direito, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Excelência em atenção as decisões proferidas nos **movimentos** de números **44** e **51**, manifestar-se nos presentes autos, fundamentada nas seguintes razões.

### **1 – Manifestação quanto às questões determinadas nas decisões dos movimentos 44 e 51:**

Vossa Excelência determinou a intimação desta Administradora Judicial para manifestação quanto ao pedido de suspensão da trava bancária apresentado pela Recuperanda no **movimento 26**, acerca dos embargos declaratórios opostos pela credora Sany Importação e Exportação no **movimento 36** e sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos nos **movimentos 40 e 41**.

Assim, esta Administradora Judicial passa a tecer as suas considerações quantos as questões acima.

### **1.1 – Pedido da Recuperanda para suspensão da trava bancária da cessão fiduciária junto ao Banco Daycoval no movimento 26:**

---

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.



## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

---

Em seu pedido, a empresa Recuperanda afirma que os termos do contrato firmado com o Banco Daycoval representam o pagamento substancial de R\$ 800.458,00 (oitocentos mil, quatrocentos e cinquenta oito reais), que houve a cobrança de juros exorbitantes, e que a instituição financeira requereu o direcionamento de recebíveis para custear o referido valor.

Afirma que sua atividade basilar é a venda, locação de maquinários e a prestação de serviços para manutenção desses equipamentos, e que para poder cumprir suas funções e alcançar outros clientes é necessário que tenha uma sede que sirva de base para suas operações. Nesse sentido, com base no princípio da preservação da empresa requer a suspensão da trava bancária com a retificação da parcela designada ao banco para o sucesso da recuperação judicial, para proteção dos terceiros de boa-fé e demais credores.

Instada a manifestar por determinação deste ilustre Juízo, da simples análise dos presentes autos, esta Administradora Judicial registra que não identificou o contrato e documentos correlatos a operação realizada com o Banco Daycoval que é objeto do requerimento acima, o que impede esta Administradora de tecer comentários sobre a operação e seus efeitos no Plano.

Além disso, cumpre ressaltar que não foi possível visualizar no fluxo de caixa apresentado pela Recuperanda, anexado ao Plano de Recuperação Judicial, a liberação dos valores da trava bancária, o que também não possibilita a manifestação sobre os efeitos da referida trava.

**Diante do exposto, entende que é essencial que Vossa Excelência determine a intimação da Recuperanda para que junte a referida documentação aos presentes autos a fim de que possa emitir o seu parecer quanto à questão.**

---

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.



## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

### 1.2 – Embargos declaratórios opostos pela Credora Sany Importação no movimento 36:

A credora Sany Importação e Exportação opõe embargos de declaração em face da decisão do **movimento 21**, sob o argumento de que deixou de apreciar os fatos e argumentos de direito do pedido (**movimento 17**) em que aponta a possibilidade de fraude pela Recuperanda ao ajuizar a recuperação judicial, a necessidade de realização de perícia prévia; a existência de sócio oculto; a inclusão de “créditos falsos” na lista de credores; a existência de avião particular da empresa; existência de patrimônio relevante o que demonstra que é desnecessária a sua recuperação judicial e a falta de informações de outros créditos e de apresentação de balanço analítico. Ao final, requer a supressão das omissões apontadas com o cancelamento da decisão que deferiu o processamento da RJ e a realização de perícia prévia de necessidade e viabilidade, sob pena de mau uso do instituto da recuperação judicial.

Esta Administradora Judicial pondera que o benefício da recuperação judicial é garantido legalmente a toda e qualquer empresa que estiver em crise financeira, que possuir viabilidade econômica e tiver interesse em sua manutenção como fonte produtora e geradora de empregos, portanto, a princípio, é legítimo o direito suscitado pela Recuperanda nos presentes autos.

Não obstante tal fato, diante da gravidade dos fatos narrados nos autos pela referida Credora e com a finalidade de afastar qualquer possibilidade de mau uso do instituto da recuperação judicial, esta Administradora Judicial solicita que a Recuperanda disponibilize a relação de documentos descrita abaixo com a finalidade de apurar as questões e a fim de que possa emitir a sua devida manifestação quanto ao recurso acima mencionado, sem prejuízo de solicitação de outras informações e documentos:

I – Balancete analítico de 2017, 2018 e 2019 em Excel;

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.



## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

---

- II – Razão dos anos de 2017 a 2020 em Excel;
- III – SPED/ECD 2017 a 2020 (comprovante de entrega);
- IV – Livro de Registros de Entradas e Saídas de 2017 a 2020 em Excel;
- V – Contratos e documentação suporte relativo aos créditos: Lacordaire & Célia Advogados Associados, Banco Daycoval, Wanderley Cardoso de Souza, Ricardo Ribeiro Neto, Isac Silva de Souza e Sany Importação e Exportação;
- VI – Informações sobre o Leasing Aeronave e referido contrato;
- VII – Contrato de Aluguel da Sede da Recuperanda;
- VIII – Lista de Credores (Sintética e Analítica) em Excel, e
- IX – Recibos de Entrega CAGED/E-social mensal de 2017 a 2020).

Ademais disso, esta Administradora Judicial informa ainda que em cumprimento ao seu múnus, no tocante a visita a empresa, já solicitou o agendamento ao Advogado da Recuperanda para a sua realização em período após o prazo de isolamento social previsto em Decreto Estadual e Municipal.

**Assim, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência que determine a intimação da Recuperanda, via de seus Advogados, para que junte nos autos a relação de documentos acima mencionada para a devida análise das alegações feitas pela Credora Sany Importação e Exportação.**

### **1.3 – Do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos movimentos 40 e 41:**

No tocante ao Plano de Recuperação, em uma simples análise quanto aos requisitos legais necessários a sua elaboração e sem adentrar em matérias cujo questionamento cabe aos credores, esta Administradora Judicial tece as seguintes considerações:

---

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.



## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

1.3.1) Conforme exposto acima, no dia 04/10/2019, o feito recuperacional teve o seu processamento deferido por este ilustre Juízo, decisão do **movimento 8** publicada no dia 30/10/2019 (quarta-feira)<sup>1</sup>.

Assim, no primeiro dia útil subsequente, 31/10/2019 (quinta-feira), teve início o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53 da Lei nº. 11.101-2005), que teve o seu decurso por 17 (dezesete) dias e foi suspenso no dia 22/11/2019 por força da publicação da decisão proferida no **movimento 21**<sup>2</sup>.

Nesse sentido, em 19/12/2019, ainda dentro do prazo de suspensão determinado por este ilustre Juízo na referida decisão, a Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial nos **movimentos 40 e 41**. Portanto, a apresentação do referido plano é tempestiva, uma vez que apresentado ainda dentro do prazo de suspensão determinado por Vossa Excelência.

1.3.2) Segundo já exposto, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em dois movimentos, contudo, verifica-se que no **movimento 41** o referido documento consta em sua integralidade, motivo pelo qual este será considerado para análise. Esta Administradora Judicial atesta ainda que o referido plano traz considerações sobre o histórico da empresa, aspectos mercadológicos, os motivos de crise da devedora e a apresentação de proposta de pagamento para cada classe de credores;

1.3.3) No tocante a viabilidade econômica e consequente adequação das propostas de pagamento apresentadas, tais questões ficarão a cargo da análise dos credores, e

<sup>1</sup> Decisão disponibilizada 29/10/2019 (terça-feira) e publicada em 30/10/2019 (quarta-feira) no DJE edição nº 2.859 Suplemento Seção II.

<sup>2</sup> Decisão disponibilizada 21/11/2019 (quinta-feira) e publicada em 22/11/2019 (sexta-feira) no DJE edição nº 2.859 Suplemento Seção II.

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.



## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

1.3.4) Em relação aos aspectos legais e jurídicos do Plano, esta Administradora tecerá seus comentários quando o mesmo for submetido aos credores na AGC.

### 2 – Revisão da documentação que instrui a petição inicial:

Excelência, esta Administradora Judicial informa que efetivou a revisão dos documentos anexados a petição inicial para verificação de sua adequação aos requisitos estabelecidos pelo artigo 51, incisos I a IX, da Lei nº. 11.101/2005, conforme pode ser observado a seguir:

- Inciso I – Exposição de causas: consta na inicial a descrição da história da empresa e dos motivos que levaram ao momento de crise;
- Inciso II – Balanço especial: **Verificamos que a empresa juntou o Balanço Especial de corte encerrado em 30/06/2019 e o pedido de Recuperação Judicial se deu no dia 23/08/2019. Além disso, não foi possível analisar o Fluxo de Caixa porque o arquivo ficou muito pequeno, o que compromete a sua leitura;**
- Inciso III – Lista de Credores: **A relação de credores apresentada pela empresa não está de acordo com o solicitado na Lei nº 11.101/2005, a equipe de perícia identificou que alguns campos necessários não foram informados, tais como: relação analítica dos débitos, natureza, origem do crédito, vencimento e a indicação contábil de cada transação pendente;**
- Inciso IV – Relação de Colaboradores: **Em relação ao documento protocolizado, percebemos que não consta o mês de**

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.



## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

---

competência e nem a relação dos valores pendentes de pagamento dos colaboradores que foram arrolados na Recuperação Judicial;

- Inciso V – Certidão de Registro na Junta Comercial: Verifica-se que foi juntada a Certidão da Junta Comercial, assim como as alterações contratuais;

- Inciso VI – Relação de Bens dos Sócios: Verificamos que foram apresentadas as páginas do Imposto de Renda Pessoa Física do Sr. Joel Leandro Dias do Exercício 2019 com ano base de 2018;

- Inciso VII – Extratos bancários: foram juntados os extratos bancários de contas bancárias em nome da Recuperanda;

- Inciso VIII – Certidão de protesto: **Verificamos que foram juntadas apenas as Certidões de Protesto da Matriz, considerando que de acordo com a última alteração contratual consolidada e a Certidão da Junta Comercial a empresa possui filial nas cidades de Aparecida de Goiânia-GO e no Distrito Federal,**  
e

- Inciso IX – Relação de Ações: **O documento anexado pela Recuperanda veio parcialmente cortado, portanto, não é possível analisá-lo de forma completa. Apesar disso, não foi identificada nenhuma reclamatória trabalhista na referida relação, sendo assim, solicitamos que a empresa junte a relação completa, contendo todas as ações com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do que determina a Lei de Recuperação Judicial.**

---

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.



## HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB-GO 1.000

---

### 3 – Conclusão:

Frente o exposto, esta Administradora Judicial entende que Vossa Excelência deve determinar a intimação da Recuperanda, por meio de seus Advogados, para que:

3.1) junte aos presentes autos a documentação relativa ao contrato e respectivos instrumentos de constituição de garantias celebrados com o Banco Daycoval para análise do pedido de suspensão da trava bancária;

3.2) apresente a relação de documentos descrita no item 1.2 para que esta Administradora possa emitir o seu parecer sobre os embargos declaratórios opostos pela Credora Sany Importação e Exportação, e

3.3) providencie a regularização dos pontos destacados no item 2.

Goiânia, 14 de julho de 2020.

**Hanna Advogados Associados**

**Administradora Judicial**

Luciano Mtanios Hanna

OAB/GO 18.464

---

Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia – Goiás.

